



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
22/07/2025
Vilayre

Portaria N° 732/2025
De 22 de julho de 2025

Declara Vacância de Cargo

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar n° 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1° - Declarar a Vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, ocupado pelo servidor, Leonardo Kido Alves matrícula 7113, por motivo de posse em outro cargo inacumulável. Apartir de 21/07/2025

Art. 2° - A vacância de que trata o art. 1° desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de julho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de julho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

Complementar nº246/2025

De 22 de julho de 2025

(Autoria do Poder Executivo)

Anexo Único

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA

PROCESSO: xxxxxxxx

Mês: *****/****	DATA DO RECEBIMENTO: **/**/*****
Nome: *****	*****
Cargo: *****	*****
Matrícula: *****	*****
Período: De **/**/*** à **/**/****	
Valor Recebido: R\$ *,***,**	

Nos termos da Lei Municipal n.º *****, apresento a respectiva prestação de contas de verba indenizatória relativa às despesas realizadas no mês de *****/****, em razão de atividade inerente ao Cargo de *****, conforme autorizado pela Lei Complementar n.º 238 de 24 de março de 2025.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

1 - Houve fato gerador indenizável por verba indenizatória, compatível com o artigo 2º da Lei Complementar n.º 238/2025, conforme abaixo indicado(s):

- a) () Veículo próprio, sendo:, Ano/Modelo:, Placa: e Renavam:
- b) () Combustível e Manutenção de Veículo próprio.
- c) () Equipamento/Aparelho próprio, sendo:
- d) () Telefone próprio, sendo:.
- e) () Linha telefônica própria e internet móvel, sendo:
- f) () Deslocamento Interno no Município e Viagens dentro do Estado de Mato Grosso, exceto à Capital, sendo:
- g) () Outros a especificar:

2 - Das Declarações:

- a) Declaro para os devidos fins, que os gastos são inerentes ao exercício do cargo e não cobrem despesas de terceiros ou em duplicidade com diárias e/ou adiantamentos; e
- b) Declaro para os devidos fins, que a verba não foi recebida durante os períodos de férias, licença-maternidade ou afastamento do cargo/função.

Canarana/MT, ** de **** de ****.

(Nome / Cargo e Assinatura do Agente Público)

PORTARIA N° 732/2025

Portaria N° 732/2025

De 22 de julho de 2025

Declara Vacância de Cargo

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, ocupado pelo servidor, Leonardo Kido Alves ma-

trícula 7113, por motivo de posse em outro cargo inacumulável. A partir de 21/07/2025

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de julho de 2025.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei Complementar nº016/2025 de autoria do Executivo).

" Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de Prestação de Contas de Verbas Indenizatórias, concedidas com base na Lei Complementar n.º 238 de 24 de março de 2025 e dá outras providências".

Wilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa regulamentar o procedimento administrativo de Prestação de Contas das Verbas Indenizatórias recebidas por Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal de Canarana/MT, em conformidade com a Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se Agentes Públicos os que fazem jus à verba indenizatória, segundo a Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025, quais sejam:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Vice-Prefeito;
- III. Secretários Municipais; e
- IV. Procurador Geral do Município.

Art. 3º A verba indenizatória destina-se a compensar o não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte para viagens dentro do Estado de Mato Grosso, exceto a capital, e também a indenizar o uso de bens particulares para execução de funções públicas, nos termos da Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025.

Art. 4º Os Agentes Públicos beneficiários da verba indenizatória deverão apresentar mensalmente um Relatório de Prestação de Contas, nos termos dos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 1º O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da percepção da verba.

§ 2º Em caso de inconsistências ou ausência de informações, o Agente Público será notificado para regularizar a situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A falta de regularização ou a constatação de recebimento indevido da verba ensejará a restituição ao Erário Público, mediante emissão de guia de recolhimento.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no § 1º do Art. 4º desta Lei, sujeitará o Agente Público à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da verba indenizatória mensal, que deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, sem prejuízo da restituição integral da verba recebida na hipótese de omissão do dever de prestar contas ou sua respectiva reprovação.

Art. 5º O modelo de Relatório de Prestação de Contas da Verba Indenizatória é parte integrante desta Lei e será aprovado como Anexo Único.

Art. 6º O Relatório de Prestação de Contas da Verba Indenizatória deverá conter, no mínimo, as informações constantes no Anexo Único desta Lei, abrangendo:

- I. Identificação completa do Agente Público (nome, cargo e matrícula);
- II. Período de referência da verba indenizatória;
- III. Valor total da verba indenizatória recebida no mês;
- IV. Discriminação dos tipos de despesas indenizáveis;
- V. Declaração de que os gastos são inerentes ao exercício do cargo e não cobrem despesas de terceiros, ou em duplicidade com diárias e ou adiantamentos; e
- VI. Declaração de que a verba não foi recebida durante os períodos de férias, licença-maternidade ou afastamento do cargo/função.

Parágrafo único. A apresentação do Relatório de Prestação de Contas, dispensa ou substitui a necessidade de apresentação dos respectivos comprovantes fiscais das despesas indenizáveis, nos termos da Resolução de Consulta n.º 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º A verba indenizatória não será incorporada definitivamente à remuneração do Agente Público.

Art. 8º Os casos omissos poderão regulamentados por meio de decreto municipal.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar nº 238 de 24 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 22 de julho de 2025.

Wilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 732/2025

De 22 de julho de 2025

Ano 14 Nº 3663

Divulgação quinta-feira, 24 de julho de 2025

Página 82

Publicação sexta-feira, 25 de julho de 2025

Declara Vacância de Cargo

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 45 § IV - Vacância da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a Vacância do cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil, ocupado pelo servidor, Leonardo Kido Alves matrícula 7113, por motivo de posse em outro cargo inacumulável. A partir de 21/07/2025

Art. 2º - A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana MT, em 22 de julho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO 001/2023 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2025

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público 001/2023, homologado pelo decreto nº 3536 de 14 de maio de 2024.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter definitivo no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO: PROFESSOR- SEDE

CANDIDATO1CARGO1Concurso Público1LOCAL

Paulo Jonatas Mendes Gonçalves1PROFESSOR1001/20231SEDEO candidato convocado terá 30 (trinta) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentar e manifestar sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 23 de julho de 2025.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 23/2025

De 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre aplicação de penalidade a servidor.

Ruberlan da Silva Rezende, Secretário Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 108, Inc. II, alínea "c", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto do art. 180, Inc. I, e 182 da Lei Complementar nº 028, de 2002 e,

Considerado ainda o que consta na Sindicância nº 001/2025, instaurado pela Portaria n.º 109/2025 de 17/01/2025 e a decisão nela exarada,

RESOLVE:

Art. 1º -Aplicar a Penalidade de Advertência ao Servidor V. V. DA. C, Matrícula 8131 (matrícula ref. contrato no momento do fato), por ter infringido o disposto no art. 165, inc. I, II, III, IV e VIII e art. 166, inc. I, da lei complementar nº 028/2002.

Art. 2º - publique-se no átrio local, bem como órgão oficial responsável pela publicação dos atos administrativos municipais, encaminhando-se ainda, cópia ao setor de Recursos Humanos, para que seja anexado à ficha funcional do servidor.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 23 de julho de 2025.

Ruberlan da Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECISÃO DA PREGOEIRA

CANARANA-MATO GROSSO

Canarana, em 21 de julho de 2025

REQUERIMENTO DE VACÂNCIA DE CARGO

Eu, Leonardo Kido Alves, portador do CPF nº 031.372.491-12, servidor efetivo no cargo Técnico em Desenvolvimento Infantil, lotado na EMEI São Francisco de Assis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, venho por meio deste, requerer Vacância de Cargo, a partir de 21 de julho de 2025, conforme Lei Complementar Nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana-MT, Artigo 45, por motivos de convocação via Concurso Público no município de Nova Xavantina-MT, cargo Analista de Proteção de Dados.

É o que tenho a requerer.

Atenciosamente,

Recebido em 21/07/2025 às 16:44h.
Mayara C. C. Schönhoizer
Assessora de Gabinete
Portaria 057/2025

Leonardo Kido Alves
Leonardo Kido Alves

Deferido em 21/07/25
Eduardo
Eduardo Ferreira da Silva
Sec. de Educação e Cultura
Portaria 004/2025

Atesto o Recebimento
Em 21 / 07 / 2025
As 16 h e 26 min.
Assinatura